



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

COHAB - CAMPINAS	
REGISTRO DE CONTRATO	
NÚMERO	ANO
3701	24

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Campinas, 21 de fevereiro de 2024.

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 061/2024

**Processo Administrativo:** PMC.2023.00131276-51

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.044.871/0001-08, devidamente representada, doravante denominada **COOPERADA**, celebram o presente Termo de Cooperação, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21, observando-se a Lei Complementar nº 101/2000 e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

1.1. O presente Termo tem por objeto a cooperação entre os partícipes para a contratação de empresa para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle de aquisição e de fornecimento de combustíveis, em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum, etanol comum, óleo diesel S500, diesel S10, aditivo Arla e outros compatíveis, por meio da implantação, manutenção e administração de um sistema informatizado e integrado, com a instalação de dispositivo eletrônico – etiqueta e/ou tag - nos veículos, visando à simplificação processual e, sobretudo, à vantajosidade do preço (taxa de administração) decorrente da economia de escala.

1.2. O **MUNICÍPIO**, instaurou procedimento licitatório – Processo Administrativo: SEI PMC.2023.00074029-13, na modalidade Pregão Eletrônico nº 315/2023, do qual derivou o Termo de Contrato nº 026/24, para Prestação de Serviços Continuados de Gerenciamento de Fornecimento de Combustíveis para a Administração Municipal.

1.3. A dotação orçamentária a ser onerada é a do **COOPERADO**.

1.4. O pagamento dos serviços será repassado pelo **COOPERADO** ao **MUNICÍPIO** nos termos do Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 315/2023, de acordo com o preço em vigor na data do abastecimento, com a incidência da taxa de administração contratada e eventuais impostos que venham incidir sobre a operação.

## SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO TERMO

2.1. Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a cumprir o estabelecido no presente Termo.

2.2. Ao longo da execução do presente Termo, poderá haver alterações, desde que sejam, prévia e expressamente, aprovadas pelos partícipes, vedada a mudança de seu objeto.

## TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

3.1.1. Providenciar e manter atualizado o cadastro dos veículos no Sistema eletrônico de Abastecimento do fornecedor.

3.1.2 Realizar a instalação do dispositivo eletrônico – etiqueta ou tag no veículo previamente cadastrado no Sistema Eletrônico de Abastecimento.

3.1.3 Dar o respectivo suporte ao adequado funcionamento do Sistema Eletrônico de Abastecimento.

3.1.4 Providenciar e manter o cadastro atualizado de condutores no Sistema eletrônico de Abastecimento, fornecendo, login e senha aos condutores cadastrados.

3.1.5 Disponibilizar via web relatórios e informações gerenciais sobre abastecimento, por veículo, período e condutor.

3.1.6 Providenciar e manter atualizado o cadastro de usuários do sistema indicado pelo Cooperado.

3.1.7 Promover a apuração dos valores a serem repassados quinzenalmente pelo Cooperado ao Município pela utilização do serviço continuado de gerenciamento de fornecimento de combustíveis.

3.2. São obrigações do órgão COOPERADO:

3.2.1 Providenciar relação dos veículos que serão abastecidos, fornecendo os dados obrigatórios de cadastro para efetivação do cadastro e posterior instalação do dispositivo eletrônico – etiqueta e/ou tag.

3.2.2 Disponibilizar os veículos para instalação do dispositivo eletrônico no local, data e horário a ser agendado previamente pela Coordenadoria Departamental de Veículos Leves – CDVL, do Departamento de Gestão de Contratos Compartilhados, da Secretaria Municipal de Administração – SMA.



3.2.3 Quando houver necessidade de inclusão de novos veículos no Sistema Eletrônico de Abastecimento durante o exercício, o COOPERADO deverá apresentar todos os dados necessário para o cadastro, e, posteriormente, disponibilizar o veículo para instalação do disposto eletrônico.

3.2.4 Quando houver necessidade de cancelamento da autorização de abastecimento para determinado veículo do COOPERADO, o mesmo deve ser solicitado formalmente para que a CDVL/DGCC/SMA tome as providências para inativar o veículo no Sistema Eletrônico de Abastecimento.

3.2.5 Caberá ao COOPERADO fornecedor todos os dados necessários para o cadastro dos condutores habilitados para o credenciamento no Sistema Eletrônico de Abastecimento.

3.2.6 Indicar expressamente e fornecedor os dados do fiscal setorial responsável pela interlocução com o MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Administração, mais precisamente junto a Coordenadoria Departamental de Veículos Leves – CDVL.

3.2.7 Manter a previsão acerca da dotação orçamentária.

3.2.8 Atestar a instalação do dispositivo eletrônico no veículo cadastrado.

3.2.9 Comunicar, imediatamente, o MUNICÍPIO, por meio da Coordenadoria Departamental de Veículos Leves - CDVL, de problemas detectados no dispositivo eletrônico ou de irregularidades na prestação do serviço por parte da empresa contratada.

3.2.10 Repassar ao MUNICÍPIO, quinzenalmente, o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados e medidos.

3.2.11 Realizar o controle e conferência do consumo de combustível e dos serviços prestados por meio do acesso ao Sistema Eletrônico de Abastecimento.

#### **QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. A presente cooperação vigorará a partir da data de assinatura do presente Termo até a data de vigência do Termo de Contrato nº 026/24, decorrente do Pregão Eletrônico nº 315/2023 firmado entre o Município e a empresa contratada.

#### **QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

5.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes e sem ônus mediante formalização de Termo de Distrato, ou denunciado por uma das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de se evitar prejuízos aos partícipes.

5.2. No caso da denúncia ser exercida da forma prevista acima, não haverá imposição de sanção para a parte denunciante.

5.3. Poderá ser rescindida a presente Cooperação Técnica no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições por uma das partes, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

5.4. O presente Termo poderá ser denunciado sem ônus para as partes, desde que seja dado um aviso prévio de 15 (quinze) dias.

### SEXTA - COMUNICAÇÃO

6.1. As comunicações entre as partes se darão mediante notificação escrita, anexada aos autos do processo administrativo, de forma a garantir a ciência inequívoca do destinatário.

### SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O MUNICÍPIO não será responsabilizado pelo COOPERADO por qualquer inexecução contratual por parte da empresa prestadora dos serviços previstos na cláusula 1.1., com exceção de prejuízos que decorram da atuação negligente, por imperícia ou omissiva do MUNICÍPIO na execução contratual, desde que devidamente comprovados.

7.2. Eventuais ações ou projetos específicos decorrentes da execução do acordo que envolvam repasse de recursos financeiros, diversos das quantias repassadas para pagamento da empresa contratada, deverão ser precedidos da celebração de ajuste específico, legalmente previsto.

### OITAVA – DA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA DIRIMENTE

8.1. As dúvidas e controvérsias que surgirem no curso da execução do presente Termo de Cooperação Técnica serão dirimidas, conjuntamente, pelo Representante do MUNICÍPIO, o Diretor do Departamento de Gestão de Contratos Compartilhados, e pelo Representante Legal do órgão COOPERADO.

### NONA - DO FORO

9.1. Os cooperados elegem o foro de Campinas para dirimir eventuais conflitos resultantes do presente Termo.

E por estarem de acordo, assinam as partes o presente Termo.

Termo elaborado conforme minuta redigida no documento SEI nº 9939841 pela Coordenadoria Setorial de Contratos e Prestação de Serviços da PMC-SMA-DGCC.



Documento assinado eletronicamente por **ARLY DE LARA ROMEO, Diretor(a) Presidente**, em 29/02/2024, às 09:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10310056** e o código CRC **11F185EE**.

---

PMC.2023.00131276-51

10310056v2



# Companhia de Habitação Popular de Campinas

DIRETORIA COMERCIAL, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA / DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E SUPRIMENTOS

## EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Contrato nº:** 3701/24  
**Município:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**Cooperada:** Companhia de Habitação Popular de Campinas  
**Objeto:** Cooperação Técnica para o Fornecimento de Combustíveis, em Rede de Postos Credenciados, tipo Gasolina Comum, Óleo Diesel S500, Aditivo e Outros Compatíveis.  
**Data da Assinatura:** 15/02/2024  
**Prazo de Vigência:** 30 meses (de 15/02/2024 a 14/08/2026)  
**Valor:** De acordo com a Utilização  
**Processo Interno nº:** SEI.PMC 2023.00101119-67  
**Licitação:** Pregão Eletrônico 315/2023, realizado pelo Município de Campinas

Campinas, 08 de Março de 2024.

**LUÍS MOKITI YABIKU**  
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

**FRANCISCO TEIXEIRA JÚNIOR**  
Coordenador de Licitações e Suprimentos  
COHAB/CP



seja por absoluta falta de previsão legal nesse sentido, seja porque a situação representaria um verdadeiro salvo-conduto aos infratores em face da atuação administrativa, porquanto cediço que a regularização fundiária urbana é dotada de elevada complexidade e nem sempre será efetivamente concluída como almejado pelos interessados".

**IV- DA DECISÃO**

Ante o exposto, INDEFIRO o solicitado e mantenho o Auto de Infração e Multa - AIM n. 10038. Indefiro também o pedido de prazo pela sua decorrência.

Conforme o Art. 63, § 1º da Lei Complementar 208/18, o interessado poderá interpor recurso dirigido à Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo, no prazo de quinze dias corridos, contados a partir da data da publicação.

Campinas, 08 de março de 2024

**HÉLIO CÉSAR GOMES**

Diretor do Departamento de Controle Urbano

**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS**

**CAMPREV**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

**PORTARIA CAMPREV Nº 41/2024**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município - CAMPREV, no uso de suas atribuições, especialmente as dispostas na Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004 e de acordo com a Lei Complementar nº 446 de 28 de dezembro de 2023, DETERMINA:

- Fica o servidor Marinaldo Fernandes Maciel, matrícula nº 51, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV responsável em responder interinamente e cumulativamente pela Diretoria Previdenciária do CAMPREV, no período de 04/03/2024 a 08/03/2024, durante o período de afastamento para tratamento de saúde da servidora Margareth Morelli, matrícula nº 55. A presente determinação se dá sem custos ao Erário, ficando o servidor percebendo somente a remuneração prevista para o de Diretor Presidente.

Campinas, 08 de março de 2024

**MARINALDO FERNANDES MACIEL**

Presidente do CAMPREV

**COHAB**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Contrato nº: 3701/24

Município: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cooperada: Companhia de Habitação Popular de Campinas

Objeto: Cooperação Técnica para o Fornecimento de Combustíveis, em Rede de Postos Credenciados, tipo Gasolina Comum, Óleo Diesel S500, Aditivo e Outros Combustíveis.

Data da Assinatura: 15/02/2024

Prazo de Vigência: 30 meses (de 15/02/2024 a 14/08/2026)

Valor: De acordo com a Utilização

Processo Interno nº: SEI.PMC 2023.00101119-67

Licitação: Pregão Eletrônico 315/2023, realizado pelo Município de Campinas.

Campinas, 08 de março de 2024

**LUIS MOKITI YABIKU**

Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

**PUBLICAÇÃO ANUAL DA TABELA SALARIAL - 2023**

A Companhia de Habitação Popular de Campinas, em atendimento ao disposto no inciso XIV, do artigo 58, da Instrução normativa 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO a relação dos salários iniciais e empregos do seu quadro de empregados, referente a dezembro/2023.

**Tabela de Empregos de Carreira**

EMPREGO	REMUNERAÇÃO
ADMINISTRADOR REDE JÚNIOR	REFERÊNCIA 30
ADMINISTRADOR REDE PLENO	REFERÊNCIA 37
ADMINISTRADOR REDE SÊNIOR	REFERÊNCIA 47
ADMINISTRADOR BANCO DADOS JÚNIOR	REFERÊNCIA 27
ADMINISTRADOR BANCO DADOS PLENO	REFERÊNCIA 40
ADMINISTRADOR BANCO DADOS SÊNIOR	REFERÊNCIA 48
ADVOGADO JÚNIOR	REFERÊNCIA 49
ADVOGADO PLENO	REFERÊNCIA 56
ADVOGADO SÊNIOR	REFERÊNCIA 58
ALMOXARIFE	REFERÊNCIA 19
ANALISTA ADMINISTRATIVO JÚNIOR	REFERÊNCIA 55
ANALISTA ADMINISTRATIVO PLENO	REFERÊNCIA 64
ANALISTA ADMINISTRATIVO SÊNIOR	REFERÊNCIA 66
ANALISTA FINANCEIRO JÚNIOR	REFERÊNCIA 57
ANALISTA FINANCEIRO PLENO	REFERÊNCIA 65
ANALISTA FINANCEIRO SÊNIOR	REFERÊNCIA 67
ANALISTA PROGRAMADOR JÚNIOR	REFERÊNCIA 46
ANALISTA PROGRAMADOR PLENO	REFERÊNCIA 53
ANALISTA PROGRAMADOR SÊNIOR	REFERÊNCIA 63
ARQUITETO JÚNIOR	REFERÊNCIA 54
ARQUITETO PLENO	REFERÊNCIA 62
ARQUITETO SÊNIOR	REFERÊNCIA 69
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PLENO	REFERÊNCIA 8
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SÊNIOR	REFERÊNCIA 13
ASSISTENTE FINANCEIRO JÚNIOR	REFERÊNCIA 7
ASSISTENTE FINANCEIRO SÊNIOR	REFERÊNCIA 15
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO JÚNIOR	REFERÊNCIA 6

ASSISTENTE FINANCEIRO PLENO	REFERÊNCIA 10
ASSISTENTE HABITACIONAL JÚNIOR	REFERÊNCIA 17
ASSISTENTE HABITACIONAL PLENO	REFERÊNCIA 29
ASSISTENTE HABITACIONAL SÊNIOR	REFERÊNCIA 36
ASSISTENTE SOCIAL JÚNIOR	REFERÊNCIA 44
ASSISTENTE SOCIAL PLENO	REFERÊNCIA 51
ASSISTENTE SOCIAL SÊNIOR	REFERÊNCIA 61
ATENDENTE HABITACIONAL	REFERÊNCIA 3
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	REFERÊNCIA 2
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	REFERÊNCIA 2
AUXILIAR TOPOGRAFIA	REFERÊNCIA 2
CARPINTEIRO	REFERÊNCIA 9
DESENHISTA PROJETISTA JÚNIOR	REFERÊNCIA 20
DESENHISTA PROJETISTA PLENO	REFERÊNCIA 26
DESENHISTA PROJETISTA SÊNIOR	REFERÊNCIA 41
ELETRICISTA	REFERÊNCIA 12
EMPREGO MULTIFUNCIONAL	REFERÊNCIA 14
ENCANADOR/ELETRICISTA	REFERÊNCIA 9
ENGENHEIRO JÚNIOR	REFERÊNCIA 52
ENGENHEIRO PLENO	REFERÊNCIA 59
ENGENHEIRO SÊNIOR	REFERÊNCIA 68
MESTRE DE OBRAS	REFERÊNCIA 31
MOTORISTA	REFERÊNCIA 11
PEDREIRO	REFERÊNCIA 9
PINTOR	REFERÊNCIA 4
PORTEIRO	REFERÊNCIA 2
PROGRAMADOR SISTEMAS JÚNIOR	REFERÊNCIA 21
PROGRAMADOR SISTEMAS PLENO	REFERÊNCIA 33
PROGRAMADOR SISTEMAS SÊNIOR	REFERÊNCIA 43
SERVENTE	REFERÊNCIA 1
SOCIÓLOGO JÚNIOR	REFERÊNCIA 39
SOCIÓLOGO PLENO	REFERÊNCIA 50
SOCIÓLOGO SÊNIOR	REFERÊNCIA 60
TÉCNICO ADMINISTRATIVO JÚNIOR	REFERÊNCIA 23
TÉCNICO ADMINISTRATIVO PLENO	REFERÊNCIA 32
TÉCNICO ADMINISTRATIVO SÊNIOR	REFERÊNCIA 42
TÉCNICO AGRIMENSURA	REFERÊNCIA 25
TÉCNICO EDIFICAÇÕES	REFERÊNCIA 25
TÉCNICO FINANCEIRO JÚNIOR	REFERÊNCIA 28
TÉCNICO FINANCEIRO PLENO	REFERÊNCIA 35
TÉCNICO FINANCEIRO SÊNIOR	REFERÊNCIA 45
TÉCNICO IMOBILIÁRIO JÚNIOR	REFERÊNCIA 18
TÉCNICO IMOBILIÁRIO PLENO	REFERÊNCIA 24
TÉCNICO IMOBILIÁRIO SÊNIOR	REFERÊNCIA 38
TÉCNICO INFORMÁTICA JÚNIOR	REFERÊNCIA 16
TÉCNICO INFORMÁTICA PLENO	REFERÊNCIA 22
TÉCNICO INFORMÁTICA SÊNIOR	REFERÊNCIA 34
TELEFONISTA	REFERÊNCIA 5

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS EMPREGOS DE CARREIRA**

REFERÊNCIA	SALÁRIO	REFERÊNCIA	SALÁRIO
REFERÊNCIA 1	1.910,57	REFERÊNCIA 36	4.865,29
REFERÊNCIA 2	2.077,65	REFERÊNCIA 37	4.981,41
REFERÊNCIA 3	2.335,50	REFERÊNCIA 38	5.030,96
REFERÊNCIA 4	2.392,03	REFERÊNCIA 39	5.092,89
REFERÊNCIA 5	2.468,17	REFERÊNCIA 40	5.105,29
REFERÊNCIA 6	2.555,20	REFERÊNCIA 41	5.143,13
REFERÊNCIA 7	2.750,14	REFERÊNCIA 42	5.427,41
REFERÊNCIA 8	2.864,53	REFERÊNCIA 43	5.475,95
REFERÊNCIA 9	2.930,80	REFERÊNCIA 44	5.502,87
REFERÊNCIA 10	3.060,53	REFERÊNCIA 45	5.625,07
REFERÊNCIA 11	3.074,27	REFERÊNCIA 46	5.997,33
REFERÊNCIA 12	3.146,29	REFERÊNCIA 47	6.059,25
REFERÊNCIA 13	3.162,12	REFERÊNCIA 48	6.125,73
REFERÊNCIA 14	3.277,38	REFERÊNCIA 49	6.239,15
REFERÊNCIA 15	3.358,13	REFERÊNCIA 50	6.543,07
REFERÊNCIA 16	3.559,96	REFERÊNCIA 51	6.604,42
REFERÊNCIA 17	3.710,13	REFERÊNCIA 52	7.017,48
REFERÊNCIA 18	3.763,58	REFERÊNCIA 53	7.217,44
REFERÊNCIA 19	3.790,78	REFERÊNCIA 54	7.291,96
REFERÊNCIA 20	3.887,22	REFERÊNCIA 55	7.846,99
REFERÊNCIA 21	3.903,55	REFERÊNCIA 56	7.924,13
REFERÊNCIA 22	3.914,79	REFERÊNCIA 57	8.000,87
REFERÊNCIA 23	4.091,79	REFERÊNCIA 58	8.305,93
REFERÊNCIA 24	4.120,73	REFERÊNCIA 59	8.445,85
REFERÊNCIA 25	4.132,66	REFERÊNCIA 60	8.482,41
REFERÊNCIA 26	4.204,56	REFERÊNCIA 61	8.509,61
REFERÊNCIA 27	4.262,82	REFERÊNCIA 62	8.691,06
REFERÊNCIA 28	4.287,79	REFERÊNCIA 63	8.703,35
REFERÊNCIA 29	4.378,38	REFERÊNCIA 64	8.824,94
REFERÊNCIA 30	4.472,08	REFERÊNCIA 65	8.984,58
REFERÊNCIA 31	4.495,91	REFERÊNCIA 66	9.071,57





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 026 /2024

**Processo Administrativo:** PMC.2023.00074029-13

**Interessado:** Secretário Municipal de Administração

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 315/2023

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0002-10, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustíveis para a Administração Municipal, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo II, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

## SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato vigorá pelo prazo de 30 (trinta) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo órgão interessado indicado no preâmbulo do contrato, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.1.1. O órgão interessado emitirá a Ordem de Início dos Serviços imediatamente após o aceite da conclusão da implantação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e anexos.

3.2. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo indicado no preâmbulo do edital.

## QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

## QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo II, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

5.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

5.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

5.4. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

## SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Pelo serviço objeto deste contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

discriminados:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO COMBUSTÍVEL	UND	QUANTITATIVOS ESTIMADOS 30 MESES
1	ÁLCOOL	LITRO	3.600.000
2	GASOLINA	LITRO	1.260.000
3	DIESEL	LITRO	2.079.637
4	ARLA32	LITRO	4.500
Valor Global Estimado (R\$)			32.114.820,76

6.2. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global estimado de R\$ 32.114.820,76 (trinta e dois milhões, cento e quatorze mil, oitocentos e vinte reais e setenta e seis centavos), já aplicado o percentual de taxa de administração de -5,08% (cinco inteiros e oito centésimos por cento negativos).

6.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após a execução do serviço e posterior medição, de acordo com as condições descritas no Anexo II, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente, constando serviço prestado, quantidade, preço unitário, preço total e nº do código do item/lote na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho), ao órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

7.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

7.2.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a execução, dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a

40





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Contratada suspenda o serviço.

7.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo estipulado no Anexo II, contados da data do aceite da Nota Fiscal.

7.4.1. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária pro-rata die pelo mesmo índice indicado no subitem 8.1 deste contrato ou pelo índice INPC (IBGE), o que for menor, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela Contratada em até 30 (trinta) dias corridos do efetivo pagamento.

7.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato, nos termos da Cláusula Décima Oitava – Da Fiscalização dos Encargos Trabalhistas e Previdenciários.

7.6. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/2005.

7.7. O Contratante reterá, na fonte, o imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, em cumprimento ao art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

7.8. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços, além do disposto no subitem 7.5 deste contrato.

## **OITAVA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO**

8.1. O percentual único de taxa de administração é fixo e irremovível.

8.2. O valor estimado anual da contratação será atualizado anualmente de acordo com a variação média anual do combustível, calculada pelo setor competente do Contratante.

8.3. Não haverá previsão de reajuste contratual para o objeto em questão face à mecânica de flutuação refletida na unidade de medida dos serviços – Taxa de Administração (%) – que absorve sem restrições as variações decorrentes do mercado de combustíveis.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

8.4. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha eletrônica (art. 4º, §4º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022) ou da validação, por profissional de economia ou de ciência contábeis, de outros critérios ou metodologias para tratamento estatístico dos preços previamente coletados (art. 4º, §6º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022), dos quais tenha derivado o preço máximo aceitável para a licitação.

8.4.1. Nesta licitação, data-base: 29/09/2023.

8.4.2. Registros de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste não caracterizam alteração do contrato e podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo ao contrato.

8.5. A apreciação de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dependerá de comprovação, pela Contratada:

- de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou

- após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.5.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.5.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.5.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

8.5.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

8.5.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula Segunda - Do Prazo.

8.5.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.5.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

## **NONA – DO RECEBIMENTO**

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no edital e em seus anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O objeto do contrato será recebido:

9.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

9.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

## **DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Dotação(ões) Orçamentária(s)					
21000	2110	04.122.2009.4188.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0001.100000	
31000	3110	04.122.2009.4188.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0001.100000	
31000	3120	04.122.2009.4188.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0001.100000	
31000	3120	04.122.2009.4188.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0006.100071	
31000	3120	04.122.2009.4188.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0006.100172	
31000	3120	04.122.2009.4188.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0006.100175	
31000	3120	04.122.2009.4188.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0006.100277	
31000	3120	04.122.2009.4188.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0006.100316	
31000	3120	04.122.2009.4188.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0006.100372	
31000	3120	04.122.2009.4188.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0006.100441	
41000	4150	04.122.2009.4188.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0001.100000	
47100	4710	04.122.2009.4188.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0003.100050	
51000	5120	04.123.2009.4188.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0001.100000	
61000	6110	04.122.1002.4020.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0001.100000	
71000	7160	12.122.1003.4027.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0001.212000	
87000	8720	10.122.1004.4037.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0001.310000	
91100	9110	08.122.1005.4041.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0001.510000	
111000	11140	13.122.1006.4065.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0001.100000	
121000	12110	04.122.2007.4086.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0001.100000	
151000	15110	16.482.2008.4092.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0001.100000	
161000	16120	06.122.1010.4104.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0001.100000	
161000	16140	28.182.1011.4105.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0001.100000	
201000	20101	15.451.3012.4115.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0001.100000	
211000	21101	04.122.2009.4188.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0001.100000	
221000	22110	04.122.1013.4121.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0001.100000	
251000	25120	15.452.3017.4166.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0001.100000	
231000	23110	18.541.3014.4136.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0001.100000	
241000	24110	11.122.2015.4149.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0001.100000	
261000	26101	04.122.2019.4170.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0001.100000	
291000	29110	04.131.2009.4188.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0001.100000	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

281000 28110 04.124.2009.4188.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000
---------------------------------------------------------------------

301000 30110 15.122.3021.4189.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000
---------------------------------------------------------------------

10.2. A cada exercício financeiro, o Contratante deve comprovar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e emitir Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

11.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 642.296,41 (seiscentos e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

11.2. Nas eventuais prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual previsto no subitem anterior.

11.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor do contrato, para mais ou para menos, o valor nominal da garantia deverá ser atualizado, mantendo-se a proporção inicialmente definida, devendo o Gestor do Contrato notificar a Contratada para:

11.3.1. havendo aumento do valor do ajuste em razão de acréscimos ou reajuste, repactuação ou revisão de preços, complementar a garantia prestada originalmente para manter a proporção do percentual fixado;

11.3.2. havendo a prorrogação de prazo, viabilizar a renovação da garantia quando for o caso;

11.3.3. havendo redução do valor do ajuste em razão de supressões, assegurar-lhe a liberação do montante correspondente à diferença de valor entre o inicialmente assegurado e o que passou a ser efetivamente devido;

11.3.4. havendo redução do valor da garantia, em consequência de sua execução, efetuar sua reposição para atingir o montante contratualmente estabelecido, sob pena de extinção do contrato existente.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. Para a modalidade seguro-garantia serão observadas as seguintes regras:

11.5.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.5.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a Contratada não tiver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

11.5.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, salvo no caso do subitem 11.4 deste contrato.

11.6. Para a modalidade fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do contrato.

11.7. A extinção do contrato determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, dentre outras consequências e sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

11.7.1. a execução da garantia contratual para:

11.7.1.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.1.2. pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias; e

11.7.1.3. pagamento das multas devidas à Administração.

11.7.2. a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.8. Os emitentes das garantias contratuais deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11.10. A garantia de execução é independente de eventual garantia dos serviços prevista no Termo de Referência.

11.11. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito, dentre outros, à devolução da garantia.

11.12. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, devendo o Gestor de Contratos instruir o processo com o Termo de Recebimento Definitivo e enviar à Procuradoria-Geral do Município para parecer jurídico, antes da remessa à Secretaria Municipal de Finanças para a baixa e atualização contábil do controle das garantias e posterior devolução.

11.12.1. Quando em dinheiro, será liberada a garantia atualizada monetariamente por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

11.13. No caso de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do contrato para requerer sua devolução, sob pena de inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Secretaria Municipal de Finanças, que realizará a baixa dos registros contábeis do Município, após manifestação do Secretário Municipal da unidade gestora sobre o recebimento definitivo do objeto contratual e parecer da Procuradoria-Geral do Município.

## DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBSTITUIÇÃO/CORREÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. As condições de substituição/correção dos serviços, quando necessárias, estão dispostas no Anexo II.

## DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada obriga-se a:

13.1.1. não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

13.1.2. arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

13.1.3. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

13.1.4. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.1.5. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.6. não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem 5.2 do edital, exceto o subitem 5.2.3.

13.1.7. cumprir as demais condições contidas no Anexo II.

## DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1. O Contratante obriga-se a:

14.1.1. fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços, que será emitida pelo órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato;

14.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

14.1.3. explicitamente emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.1.4. efetuar os pagamentos devidos;

14.1.5. observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

- demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

14.1.6. cumprir as demais condições contidas no Anexo II.

## **DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

- 15.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- 15.2. A Contratada deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 15.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 15.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 15.5. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 15.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

- 16.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

16.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

16.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

16.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

16.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

16.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.5.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

16.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.4.2. pagamento da multa;

16.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

declaração de inidoneidade;

16.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem 16.4.

16.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem 16.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

16.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10.1. O recurso de que trata o subitem 16.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

## DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O Contratante, por meio do órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do edital, efetuará a fiscalização e gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

17.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

17.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

17.4. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do Anexo II.

## DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

18.1. A Contratada deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

18.2. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o Contratante da prerrogativa de reter o pagamento dos valores devidos, até a regularização da situação.

18.3. O inadimplemento do contratado relativo a débitos trabalhistas e previdenciários constitui motivo para a extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 137 c/c art. 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos).

18.4. Na hipótese de extinção contratual, caberá ao Contratante reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas e da garantia contratual, podendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

eventual multa e ao depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.

18.5. A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato, mediante a exibição das Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

18.6. Caso o pagamento dos encargos trabalhistas e/ou previdenciários não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pelo Contratante para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados prejudicados ou mediante depósito em juízo, sem prejuízo da extinção contratual.

18.7. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento.

## DÉCIMA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

19.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

20.2. O Contratante deve manter disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória da licitação que deu origem a este contrato, que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

## VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

21.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

## VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 15 FEV. 2024

  
**MARIA EMILIA DE ARRUDA FACÇIONI**  
Secretária Municipal de Administração

RENATA NUNES  
FERREIRA:37123728840

Assinado de forma digital por  
RENATA NUNES  
FERREIRA:37123728840  
Dados: 2024.02.09 16:38:48 -03'00'

**PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Representante Legal:

RG nº

CPF nº







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PMC.2023.00074029-13

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**OBJETO:** Prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustíveis para a Administração Municipal.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 315/2023

**CONTRATANTE:** Município de Campinas

**CONTRATADA:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

**CONTRATO Nº** 0260 /2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, \_\_\_\_\_

15 FEV. 2024





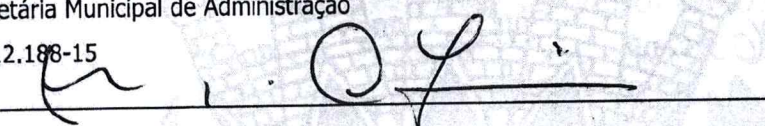
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

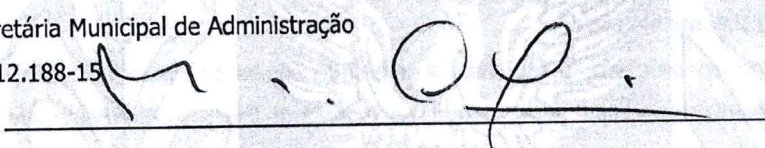
Nome: Dario Jorge Giolo Saadi  
Cargo: Prefeito do Município de Campinas  
CPF: 102.354.108-69

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Maria Emilia de Arruda Faccioni  
Cargo: Secretária Municipal de Administração  
CPF: 841.512.188-15  
Assinatura: 

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo CONTRATANTE:

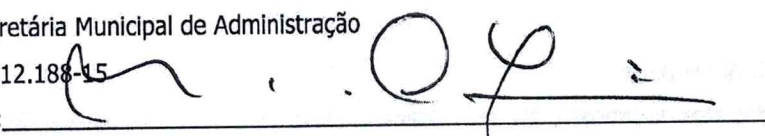
Nome: Maria Emília de Arruda Faccioni  
Cargo: Secretária Municipal de Administração  
CPF: 841.512.188-15  
Assinatura: 

**Pela CONTRATADA:** RENATA NUNES  
FERREIRA:3712372884  
0

Assinado de forma digital por  
RENATA NUNES  
FERREIRA:37123728840  
Dados: 2024.02.09 16:46:02 -03'00'

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
E-mail da contratada: [licitacao@primebeneficios.com.br](mailto:licitacao@primebeneficios.com.br)  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília de Arruda Faccioni  
Cargo: Secretária Municipal de Administração  
CPF: 841.512.188-15  
Assinatura: 

## GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Antonio Carlos de Campos Elias Eng.º Antonio Carlos C. Elias  
Cargo: Diretor CREA 060043513-5  
CPF: 823 237 638-49 DIRETOR - DA - SMA  
Assinatura: \_\_\_\_\_



# Contrato nº 026/2024

Última atualização 19/02/2024

**Local:** Campinas/SP **Órgão:** ESTADO DE SAO PAULO **Unidade executora:** 986291 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS/PS

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** PMC.2023.00074029-13 **Categoria do Processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 19/02/2024 **Data de assinatura:** 15/02/2024 **Vigência:** de 15/02/2024 a 14/08/2026

**Id contrato PNCP:** 46379400000150-2-000179/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** 46379400000150-1-002493/2023

## Objeto:

Prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustíveis para a Administração Municipal.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 32.114.820,76

## FORNECEDOR:

**Nome/Razão social:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA **CNPJ/CPF:** 05.340.639/0001-30

**Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
TC02624PRIME.pdf	19/02/2024	Contrato	↓

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





## PORTARIAS ASSINADAS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

### PORTARIA 101227/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

**RESOLVE**

Nomear, a partir de 19/02/2024, o senhor APARECIDO EDGAR DINIZ, RG 18.828.202-6, para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto, junto à Secretaria Municipal de Habitação.

### PORTARIA 101228/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00015022-31

**RESOLVE**

Revogar, a partir de 01/01/2024, o item da portaria 100059/2023, que designou a servidora ANDREA JANOTTE FARINA, matrícula 36532-7, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Setor de Planejamento e Compras, da Coordenadoria Setorial de Suprimentos, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Revogar, a partir de 01/01/2024, o item da portaria 100059/2023, que designou a servidora LUCIANA RIBEIRO VIEIRA, matrícula 65043-9, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Setor de Recursos Humanos, da Coordenadoria Setorial de Infraestrutura Esportiva, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Revogar, a partir de 01/01/2024, o item da portaria 95222/2021, que designou a servidora MÂRCIA APARECIDA BRAGA PRÍGIOLI, matrícula 90825-8, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Setor de Recursos Humanos, da Coordenadoria Setorial Administrativa e Financeira, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Designar, a partir de 01/01/2024, a servidora ANDREA JANOTTE FARINA, matrícula 36532-7, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Kartódromo - "Afrânio Ferreira Júnior", da Coordenadoria Setorial de Infraestrutura Esportiva, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Designar, a partir de 01/01/2024, a servidora LUCIANA RIBEIRO VIEIRA, matrícula 65043-9, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Setor de Recursos Humanos, da Coordenadoria Setorial Administrativa e Financeira, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

## SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

### EXTRATOS

**Processo Administrativo n.º PMC.2023.00074029-13 Interessado:** Secretaria Municipal de Administração **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 315/23 **Contratada:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.CNPJ n.º 05.340.639/0002-10 **Termo de Contratonº 026/24 Objeto:** Prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustíveis para a Administração Municipal. **Valor:** R\$ 32.114.820,76 **Prazo:** 30 meses **Assinatura:** 15/02/2024

**Processo Administrativo n.º PMC.2020.00031515-68 Interessado:** Secretaria Municipal de Infraestrutura **Modalidade:** RDC n.º 08/2022 - Eletrônico **Contratada:** GLM7 ENGENHARIA CONSTRUÇÕES SOLUÇÕES LTDA.CNPJ n.º 08.687.551/0001-87 **Termo de Aditamentonº 243/24 Objeto:** Prorrogação **Prazo:** 90 dias **Assinatura:** 16/02/2024

**Processo Administrativo n.º PMC.2022.00025531-74 Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Conveniada:** REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENE-FICÊNCIACNPJ n.º 46.030.318/0001-16 **Termo de Aditamentode Convênio n.º 038/24 Objeto:** Retificação da cláusula 6.1.1 do Termo de Convênio n.º 023/2023 **Assinatura:** 15/02/2024

**Processo Administrativo n.º PMC.2023.00107735-95 Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Conveniada:** IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS.CNPJ n.º 46.045.290/0001-90 **Termo de Convênio n.º 032/24 Objeto:** Repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras **Prazo:** 60 (sessenta) meses **Valor:** R\$ 2.484.948,95 **Assinatura:** 15/02/2024

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

### CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

INCLUSÃO NA PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 20/02/2023 INCLUSÃO DE PAUTA

- Apresentação e votação de sugestão agenda das Reuniões Ordinárias do ano de 2024. Campinas, 15 de fevereiro de 2024

**RONALDO GERD SEIFERT**

PRESIDENTE DO CMDU - EM EXERCÍCIO

### CONCIDADE - CONSELHO DA CIDADE DE CAMPINAS

Edital de Convocação da 6ª Reunião Ordinária 21 de fevereiro de 2024

Convocamos os Senhores Conselheiros titulares e convidamos os Senhores suplentes para 6ª Reunião Ordinária a ser realizada quarta-feira dia 21 de fevereiro de 2024, às 18:00hs, Salão Vermelho, Paço Municipal, Campinas/SP.

Pauta:

1. Aprovação da ata da 5ª Reunião Ordinária;
2. Apresentação e votação de sugestão de agenda das Reuniões Ordinárias;
3. Indicação e votação de representante suplente do CONCIDADE no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU;
4. Atualização dos trabalhos realizados pela comissão de avaliação e monitoramento do Plano Diretor;
5. Comunicados do Presidente e Conselheiros.

Campinas, 15 de fevereiro de 2024

**MARCELO COLUCCINI DE SOUZA CAMARGO**  
PRESIDENTE - CONCIDADE CONSELHO DA CIDADE DE CAMPINAS

## DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

Solicitamos o comparecimento dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, para tratar de assunto dos mesmos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

**Prazo de 30 (trinta) dias:**

**Pelo Setor de Certidões:**

Prot. 2023.00112968-55 - Ricardo Mattosinho

Prot. 2024.00015433-45 - Taek Keun Yoo

**Pela Coordenadoria Departamental de Geoprocessamento, Base Cartográfica e Aerofotogrametria:**

Prot. 2023/11/14149 - Hildes Luciano de Oliveira Pinto

Prot. 2020/11/08737 - Fernanda Paula Rodrigues Camellingo

**RENATO DA SILVA SHISHIDO**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

## DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

**Protocolo CIPT / SEI:** PMC.2024.00006777-63

**Requerente:** JESSE COUTINHO DA SILVA

**Protocolo Solicitado:** 2023/10/03627

**Interessado:** JESSE COUTINHO DA SILVA

Com base no Decreto nº21.799, de 25 de novembro de 2021, Artigos 4º e 5º, DEFIRO a concessão de CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR do Protocolo 2023/10/03627 solicitada pelo SEI PMC.2024.00006777-63, a qual será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail do interessado informado no requerimento.

A cópia de plantas (projetos), quando houver, será somente de suas capas e limitadas ao tamanho da folha A4.

**RENATO DA SILVA SHISHIDO**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**INDEFIRO** o pedido de dispensa de retificação da matrícula, solicitado através do Protocolo Administrativo 2024/10/00166, fls. 163 à 177, tendo em vista parecer técnico exarado no presente.

**MARCELO COLUCCINI**

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

## DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Solicitamos o comparecimento dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, para tratar de assunto dos mesmos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

**Prazo de 30 (trinta) dias:**

**PELA DIRETORIA DEPLAN:**

Prot. 2023/11/16238 - Letícia de Campos Gama Humberto

Prot. 2023/11/16533 - ALPHA Casas 100 Empreendimentos Imobiliários LTDA

**RENATO DA SILVA SHISHIDO**

RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

## GABINETE DO SECRETÁRIO

EDITAL SMPDU n.º 004/2024

Protocolo 1984/31258

EDITAL SMPDU n.º 004/2024

Em atendimento ao protocolado 1984/31258 e nos termos do artigo 54 do Plano Diretor Municipal – Lei Complementar nº 189/2018, parágrafo 7º; “dê conhecimento à comunidade e eventuais interessados, para que no prazo de 10 (dez) dias contados desta publicação, manifestem-se acerca do deslocamento” da Diretriz 1-N, marginal à Rodovia Dom Pedro I, no trecho lindeiro à Gleba 01 do quarteirão 15.257 – 15m de largura – Marginal, considerando que a via é de extrema importância para a região e que, entretanto, a área disponível para sua execução no posicionamento original é área interna de fluxo de embarque e desembarque de colégio já implantado, cuja supressão traria intenso prejuízo ao tráfego do entorno no horário de entrada e saída de alunos.



**MARCELO COLUCCINI**

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ORDEM DE SERVIÇO – 03/2024**

**COPIA**

**Processo Administrativo: PMC.2023.00074029-13**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Administração

**Modalidade: Pregão Eletrônico: nº 315/2023**

**Termo de Contrato: 026/2024**

**Objeto:** Prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustíveis para a Administração Municipal

**Prestador de Serviço:** Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

A Empresa acima deverá prestar os serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustíveis.

**CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Administração.

**PRAZO DA EXECUÇÃO 30 MESES:** a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços

**NOTAS DE EMPENHO Nº:**

Campinas, 20 de janeiro 2024.

*Fábio Reis Peruzza*  
Engenheiro Civil  
SMA - PA

**Fábio Reis Peruzza**  
Gestor do Contrato

*Matheus Felipe Francelino de Souza*

**Matheus Felipe Francelino de Souza**  
RG: 45.266.343-X  
CPF: 445.695.828-33

**Representante da Contratada**

*Laudimir José da Silva*

**Laudimir José da Silva**  
Fiscal do Contrato

*Wilson Coimbra de Carvalho*

**Wilson Coimbra de Carvalho**  
Fiscal do Contrato

**20 / 02 / 2024**

**Data de recebimento**